



## CONTRATO Nº. 005 / 2009

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PE, E DO OUTRO LADO CARLOS FREDERICO DE ALBUQUERQUE VITAL, CONFORME INSTRUMENTO ABAIXO RELACIONADO:**

Pelo presente instrumento o Município da Gameleira, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Barradas, nº 95 - Centro, inscrita no C.N.P.J./MF. nº 11.343.902/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito constitucional, Sr. José Severino Ramos de Souza, brasileiro, casado, bel. em direito, inscrito CPF(MF) nº 019.707.843-20 residente e domiciliado na Rua Heitor de Araújo, nº 122, Centro, na cidade da Gameleira -PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Dr. **CARLOS FREDERICO DE ALBUQUERQUE VITAL**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição na OAB/PE sob nº 18.314, inscrito no CPF(MF) nº 294.992.404-20 residente sito à Rua Canápolis, nº 181, Tamarineira, Recife-PE doravante denominado **CONTRATADO**, tendo-se em vista ter sido vencedor da Licitação Pública, tipo Carta Convite de nº **002/2009**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O presente tem por objeto a prestação de forma contínua de serviços especializados de consultoria, nas áreas do direito previdenciário e tributário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do contratado

Além das obrigações descritas na cláusula primeira, o contratado se obriga a:

- a) Efetuar, de modo a assegurar a presteza e qualidade, a referida prestação serviço sempre que solicitado.
- b) Permitir aos servidores credenciados pela contratante fiscalizar os serviços, objeto deste contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, de forma que os mesmos poderão sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança do usuário ou de terceiros;

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**



- c) O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- d) O contratado é obrigado a repassar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.
- e) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- f) O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da contratante

São obrigações da contratante:

- I) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste contrato, inclusive permitindo que funcionários deste tenham acesso às suas dependências, observadas as normas de segurança existentes.
- II) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento.
- III) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados na Cláusula Quarta deste contrato.
- IV) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.
- V) Emitir "ordem de serviço" ou documento equivalente.

## CLÁUSULA QUARTA – Do pagamento

Pela contratação de que trata a Cláusula Primeira, a Contratante pagará ao Contratado, mediante Nota Fiscal acompanhada de relatório, da seguinte forma:

R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses), perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, a Contratante define como índice de atualização a variação do IGP-M/FGV *pro rata die*.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - Do valor do contrato

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**



O valor deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, correndo as despesas à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária específica:

**Dotação orçamentária nº.**

**03.03.02.122.021.2.026 - 33.90.35**

## **CLÁUSULA SEXTA – Da fiscalização e do preço contratado**

Sem prejuízo da plena responsabilidade do contratado, o serviço, objeto deste contrato está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela contratante, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo serviço, obrigando-se o contratado, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A existência da fiscalização do contratado, por parte da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do contratado na prestação do serviço assumido, a ser executado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – É direito da fiscalização da contratante recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos, ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou quando entender que a execução está irregular ou em desacordo com o estipulado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A contratante designará representante para acompanhamento e fiscalização dos serviços, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas serão registradas pela contratante.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Os esclarecimentos solicitados pela contratante deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidos no máximo de 48(quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência**

O presente contrato terá vigência por 12 (MESES) meses, a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – Das sanções**

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o contratado às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Advertência;

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Multa de 1%(um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas até o 20º(vigésimo) dia.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do 21º(vigésimo primeiro) dia, facultada a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo não superior a 02(dois)anos;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** – As penalidades indicadas nos subitens acima serão aplicadas, igualmente, na hipótese de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo contratado;

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento do serviço for devidamente justificado pelo contratado, por escrito, no prazo máximo de 05(cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável para execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA NONA** – Da rescisão do contrato

São motivos para a rescisão do presente contrato:

I – O descumprimento das cláusulas e condições contratuais ou o cumprimento irregular das mesmas;

II – O atraso injustificado na execução dos serviços pactuados ou a sua paralisação, sem justa causa e prévia comunicação à contratante.

III – A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

IV – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas em registro próprio;

V – Falência, concordata ou dissolução da sociedade, por qualquer motivo;

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**



VI – Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que prejudique a execução do serviço contratado;

VII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da contratante e exaradas no procedimento administrativo a que se refere este contrato.

VIII – A supressão, por parte da Administração, do serviço, objeto deste instrumento, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido na legislação em vigor;

IX – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X – O atraso superior a 90(noventa)dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI desta cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no procedimento administrativo, desde que haja conveniência da Administração.

III – Judicial nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado ao contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”



# PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

- I) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II) Pagamento pelo custo da desmobilização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Das disposições finais

O contratado assumirá total responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à contratante e/ou terceiros, inclusive nas hipóteses de morte, acidentes, perdas ou destruição parciais ou totais, isentando a contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentes a este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Do foro

As partes elegem o foro da comarca da Gameleira para dirimir quaisquer dúvidas, ou demais questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, mas para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Gameleira/PE, 15 de Janeiro de 2009.

  
Contratante

  
Contratado

Testemunhas

1. *Valter Janson Alves de Pinho*  
RG. 6767127  
CPF(MF) 024.765.224-24

2. *Edson Rodrigues da Silva Junior*  
RG. 2384-035 SSP-PE  
CPF(MF) 496 771 364 - 53

**“GOVERNANDO COM RESPONSABILIDADE”**